

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL,  
QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA  
E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE  
ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO  
DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013**  
**(Apenos: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)**

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 1º do art. 7º do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º O prazo para emissão das licenças a que se refere o caput será de 60 (sessenta) dias, desde que lei distrital ou municipal não estabeleça prazo diferenciado.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do substitutivo da proposição, ao instituir o prazo máximo de 60 dias, também fere a autonomia dos entes federados, no caso o Distrito Federal e os municípios.

A redação proposta pela presente emenda resgata esta autonomia, ao ressalvar a possibilidade de lei distrital ou municipal estabelecer prazo diferenciado. Vale sublinhar que, a legislação específica, no caso o art. 14 da Lei Complementar 140/11, bem como a Resolução CONAMA nº 237, estipulam o prazo máximo de 6 meses, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo máximo para o licenciamento será de 12 meses. Em ambas situações, a legislação vigente aponta para um prazo bem mais dilatado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Eurico Júnior  
PV-RJ**